



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019-CMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E R J DA S SOUSA COMO ABAIXO DECLARAM.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **R J DA S SOUSA – ME, empresa individual**, inscrita no CNPJ Nº 32.997.976/0001-77, com sede à Av. São Sebastião, 1901 – bairro Aldeia, CEP 68.040-040, Santarém-PA, neste ato representado por ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 – bairro Aldeia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Da Base Legal**

O contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II, c/c art. 13.

**CLÁUSULA II - Do Objeto**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

**CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratado**

Fica o contratado obrigado a assessorar contabilmente a Câmara Municipal, na elaboração das prestações de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal e balanço geral, visando resguardar a administração municipal de suas obrigações fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado durante toda a execução do contrato deverá manter incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante**

O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de Santarém, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.

**CLÁUSULA V - Da Remuneração**

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, correspondente a 20 (vinte) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais (INPC-FGV).

Item	Descrição	Exercício	Und	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.	2019	Mês	08	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
			Balanço		R\$ 10.000,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
		2020	Mês	12	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
			Balanço		R\$ 10.000,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>T O T A L</b>						<b>R\$ 220.000,00</b>
<b>(Duzentos e vinte mil reais)</b>						

1. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o dia 25 do mês corrente.
2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente.
3. O valor estimado a ser utilizado para o exercício de 2019 será de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.
4. O valor estimado a ser utilizado para o exercício de 2020 será de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

**CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade/Vigência**

O prazo de vigência deste contrato é de 01/05/2019 a 31/12/2020. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso**

Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato, correrão por conta do orçamento 2019 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica nº. **01.031.00012.001** – Manutenções das Atividades da Câmara. **3.3.90.35.00.00** – Serviços de Consultoria.

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento 2020, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação, através de apostilamento.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX - Das penalidades**

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Câmara Municipal de Santarém.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santarém.

**CLÁUSULA X – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XI – Da Fiscalização**

Fica designado como fiscal do contrato, a servidora **Maria da Saúde Figueira Gomes**, para acompanhar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA XII - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém – PA. 30 de abril de 2019.

---

**CÂMARA MUN. DE SANTARÉM**  
**Emir Machado de Aguiar**  
**Vereador - Presidente**  
**CONTRATANTE**

---

**R J DA S SOUSA - ME**  
**CNPJ: 32.997.976/0001-77**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: